



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 08/ FUNDAÇÃO PAULISTANA/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8110.2017/0000026-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada em dedetização, desratização, descupinização e limpeza da caixa d'água. serviço prestado semestralmente, para a Escola Técnica de Saúde Pública Profº Makiguti, situada Av dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes – São Paulo – SP.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.810,00 (sendo para o serviço de limpeza de caixa o valor anual de R\$ 1.466,60 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e para o serviço de dedetização, desratização e descupinização o valor anual de R\$ 1.343,40 (um mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

CONTRATADA: DESINTEC SERVICOS TECNICOS LTDA EPP.

Pelo presente, de um lado, a FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.039.800/0001-65, com sede na Av. São João, 473, 10º andar sala 07 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000 neste ato, representada pelo Diretor Geral, Senhor SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO, CPF nº 004.417.428/40, RG nº 5.785.893-7 no uso da competência a ele outorgada por intermédio Título de Nomeação nº 35 de 01 de janeiro de 2017, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa DESINTEC SERVICOS TECNICOS LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J. nº 58.408.204/0001-46 com sede na Rua Carneiro da Cunha - 1196 - - Vila da Saúde - São Paulo - SP - 04144001 neste ato, representada por seu representante legal, JOSÉ APARECIDO SOARES DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob nº 982.926.848-91, RG nº 08.289.092-4 SSP/SP, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho publicado no D.O.C. de 20/04/2017, página 98, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em dedetização, desratização, descupinização e limpeza da caixa d'água, para a Escola Técnica de Saúde Pública Profº Makiguti, situada Av dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes – São Paulo – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços serão realizados SEMESTRALMENTE, previsto para os meses de julho e dezembro.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado na Escola de Saúde Pública Profº Makiguti situada a Av. Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes, São Paulo, SP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, poderá ser prorrogado nos termos previsto pelo Art. 57 da Lei 8666/93, limitado à 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.810,00 (trezentos reais), sendo para o serviço de limpeza de caixa o valor anual de R\$ 1.466,60 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e para o serviço de dedetização, desratização e descupinização o valor anual de R\$ 1.343,40 (um mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 80.10.12.122.363.3019.2881.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 165/2017, no valor de R\$ 1.466,60 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais), referente ao exercício de 2017 e o restante em orçamento próprio vigente.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.

5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, 19/04/2017, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.2 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.



6.3 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

6.4 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

6.6 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

6.7 Não haverá atualização financeira.

6.8 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela Fundação Paulistana, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue

irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 5 (cinco) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.9. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 Não será exigida garantia para o objeto

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato o Termo de Referência, denominado como anexo I, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

11.2 A contratada fica obrigada a manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Em atendimento ao art. 6º do Decreto 54.873/2014, fica designado como fiscal do contrato Sra. Sra Valdirene Tizzano da Silva RF 675.873-8, RG: 16.980.539-6, e como suplente a Sra Marly Junko Kouhiro Menezes, RG 14.923.941-5.



11.4 Todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato estão inclusos nos preços, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos. Todos os custos e despesas de logística e transporte do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de maio de 2017.

SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO

DIRETOR GERAL

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

JOSE APARECIDO SOARES DE CAMPOS,

CPF/MF sob nº 982.926.848-91

RG nº 08.289.092-4 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Guilherme Bender

R.G. Nº: 4.407.286-7

Nome: Bruno Ruiz Segantini

R.G. Nº: 44.924.323-0



Bruno
Assessor
OAB
Fundac

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL nº 02/2017

LICITAÇÃO nº 667994

Processo SEI nº 8110.2017/0000026-8

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL

1. LIMPEZA

Caixa d'agua Caixa d'agua: 30 mil litros / diâmetro 3 metros / Altura 9,5 metros
Reservatório: 30 mil litros / diâmetro 3 metros / Altura 9,5 metros Material:
Alvenaria, tipo torre. Limpeza realizada semestralmente (julho e dezembro).

ESCOVAÇÃO com escovas com cerdas de nylon.

RETIRADA DE RESÍDUOS com bombas de sucção.

SECAGEM e APLICAÇÃO de HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORAÇÃO) na água de reabastecimento.

Emissão do Certificado Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água, Profissionais em NR33 / NR18.

2. Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização e Controle de Pragas.

Procedimentos para realização do serviço de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas: Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório; A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades; Controle para evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana; Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível; Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior do prédio; Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados; O local dedetizado deverá permanecer fechado por 2 horas após a execução do procedimento, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.

3. TÉCNICA DE APLICAÇÃO

Pulverização (spray) - Emprego de bomba com pulverização em leque, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Aplicações em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, portais, caixas de gordura, esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, salas de trabalho, entre outras.

Isca atrativa em Gel - Utilizada no controle de barata. Age por ingestão. É aplicada em ambientes sensíveis, sem alterar a rotina local, com equipamento específico para

uma correta distribuição das dosagens a fins de não comprometer o ambiente tratado.

Sistema de Controle de Formiga - Técnica eficaz, prática, segura e limpa, especialmente formulada para uso em ambientes sensíveis, utilizando produto

formicida de última geração, colocado em pontos estratégicos para eliminação de todas as colônias.

Sistema de Controle de Roedores - Rigorosa inspeção da área, para identificação das espécies de roedores existentes, seguida de determinação da metodologia a ser empregada e utilização de produtos e formulação eficazes de última geração, contendo substância especial e qualidade eficaz que impeça a ingestão humana.

Garantia dos serviços de no mínimo 12 meses, a contar da data de execução dos serviços. Emissão de "Certificado de Limpeza", com validade de 06 (seis) meses;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS: Os empregados da prestadora de serviços deverão ser mantidos uniformizados, e fazer uso de crachá com fotografia recente, sempre que estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a destinação de embalagens e sobras de insumos. A CONTRATADA deverá emitir declaração de execução de serviços para cada local, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

A empresa executora (CONTRATADA) deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender a Legislação vigente, bem como comprometer-se a dar assistência técnica durante a vigência do Contrato.

Na execução dos serviços a empresa executora (CONTRATADA), deverá obedecer as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

A CONTRATADA deverá utilizar inseticidas, defensivos e demais insumos aprovados pelo Ministério da Saúde, devendo, inclusive, apresentar relação dos produtos que serão utilizados com respectivos números de registro, marca e fabricante. Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o(s) serviço(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A substituição do serviço ou a sua complementação não exime a CONTRATADA de ser penalizada por descumprimento da obrigação.

Na execução dos serviços objeto do presente instrumento, deverão ser utilizadas as técnicas de aplicação descritas e empregados, sempre, produtos incolores, com baixo odor, inofensivos à saúde humana, plantas e jardins, devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente e que não provoquem manchas nas paredes, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral, devendo ser fornecido, impreterivelmente, equipamento especial de proteção individual aos trabalhadores que forem atuar nas aplicações, objeto destas Especificações Técnicas do Objeto, incluindo máscara de



proteção, tanto aos profissionais envolvidos na execução do serviço, como aos servidores da instituição que porventura venham a acompanhá-los.

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

O prazo de execução, a partir da "Ordem de Início" deverá ser de no máximo 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO E PRAZO

A execução do serviço deverá ser feita, semestralmente, conforme "Ordem de Início", na Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura situada, nesta Capital, na Avenida dos Metalúrgicos, nº 1.945 – Cidade Tiradentes -São Paulo

FORMA DE PAGAMENTO: Será de (30) dias, contados a partir da execução do serviço, mediante depósito conta no Banco do Brasil S.A., onde será creditado o pagamento 30 dias após entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

VISTORIA

A vistoria poderá ser marcada através dos telefones 2558-8884 ou 2282-7852 e deverá ser realizada, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 12:00h ou das 14:00 às 16:00h, com a Sra. Valdirene Tizzano da Silva.

